DIÁRIO OFICIAL

Município de Mendonça

mendonca.sp.gov.br

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2023 | Ano I | Edição nº 102

Publicações Oficiais do Município de Mendonça, conforme Lei Municipal 1.980, de 04 de novembro de 2021



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Câmara Municipal de Mendonça
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 019/2023, de 20 de dezembro de 2023.

Marcio Rafael Farinazzo, Presidente da Câmara Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, conforme disposto alínea "e" do Artigo 37 do Regimento Interno,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo nos dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Mendonça, 20 de dezembro de 2023.

MARCIO RAFAEL FARINAZZO
Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio da Câmara, em seguida publicado por afixação em lugar de costume na mesma data, na forma do disposto no artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

KEROLEM REGINA FONTES
Diretora de Secretaria

Av. Justiniano Rodrigues de Carvalho nº 435 – Resid. Santa Helena – Mendonça-SP. – CEP 15.220-000
CNPJ. 51.840.940/0001-20 - Fone - Fax (017) 3248-1424 – e-mail: diretoria@camaramendonca.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Marcio Rafael Farinazzo, Presidente da Câmara, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos, em especial o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa GENTE SEGURADORA, inscrita no CNPJ nº 61.702.726/001-60, para Aquisição de seguro do Veículo Corolla, placa GAJ-9I19 da Câmara Municipal de Mendonça., pelo valor de menor preço apresentado de R$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mendonça, 22 de dezembro de 2023.

Marcio Rafael Farinazzo
Presidente da Câmara

.....

Inexigibilidade

PROCESSO Nº. 021/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023
Lei 14.133/2021
Resolução nº. 002/2023 de 07 de fevereiro de 2023
TERMO DE REFRÊNCIA – CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE

A **Câmara Municipal de Mendonça**, Inscrita no CNPJ Nº 51.840.940/0001-20, com sede na Avenida Justiniano Rodrigues de Carvalho – Mendonça-SP, CEP 15.220-000, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público Contratação da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** para prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, compreendendo:

Nos termos Artigo nº 72 E 74 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº. 002/2023, e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

1. – DO OBJETO:

Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços do correio por inexigibilidade se fundamenta na natureza única e especializada desses serviços. A empresa de correios, com sua infraestrutura específica e capacidade de garantir a entrega eficiente e segura de correspondências em todo o país, torna-se a única opção viável. Sua expertise e conformidade com normas técnicas fazem da contratação por inexigibilidade a escolha adequada, assegurando a qualidade e abrangência necessárias para o serviço postal.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

3.1 A estimativa de preço na contratação dos serviços do correio por inexigibilidade fundamenta-se na singularidade e especialização desses serviços, conforme previsto no Artigo 74 da Lei 14.133/2021. A inviabilidade de competição, devido à natureza exclusiva do fornecedor ou à notória especialização requerida para a prestação dos serviços postais, implica na necessidade de uma estimativa que reflita a realidade desses serviços únicos.

Para embasar essa estimativa, consideramos:

3.2 Infraestrutura Especializada:

Os serviços do correio demandam uma infraestrutura específica para assegurar a eficiência e segurança na entrega de correspondências em todo o território nacional. Essa infraestrutura única pode impactar os custos envolvidos na prestação desses serviços.

3.3 Exclusividade e Notoriedade:

A exclusividade do fornecedor ou a notoriedade da empresa de correios, reconhecida por sua expertise, justificam uma estimativa que reflita os padrões de qualidade e confiabilidade esperados.

Serviço Universal e Singularidade:

Considerando o papel essencial dos serviços do correio na abrangência nacional e na singularidade da prestação, a estimativa de preço deve contemplar a garantia de universalidade e os requisitos específicos desses serviços.

Normas Técnicas e Segurança:

O cumprimento de normas técnicas rigorosas e os protocolos de segurança exigidos para o transporte de correspondências devem ser considerados na estimativa, refletindo a necessidade de aderência a padrões de qualidade e conformidade.

Dessa forma, a estimativa de preço é justificada não apenas pela singularidade do serviço, mas também pela garantia de padrões elevados de eficiência, segurança e universalidade associados aos serviços do correio prestados pela empresa específica contratada por inexigibilidade.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se compromete a:

4.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

4.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

4.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

4.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

4.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

4.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

4.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze)

dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

4.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

4.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

4.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

4.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

4.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

4.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à CONTRATANTE, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

5.2. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema.

5.3. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

5.12.1. A CONTRATADA realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela CONTRATANTE somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.

5.4. As Normas encaminhadas pela CONTRATANTE somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

5.5. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE conforme estabelecido no item 7.5.

5.6. Mediante solicitação da CONTRATANTE, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

6. PREÇO, PRAZO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização

prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes **do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.**

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

6.18 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será indeterminado a partir da data de sua assinatura.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

7.2 classificações destas despesas se dará da seguinte forma:

7.3 Elemento de Despesa: 01 01.01 01.01.00 01.031.0001.2002.0000 011

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

7.4 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

Câmara Municipal de Mendonça, 22 de dezembro de 2023.
Felipe Marchetto Columbari
Agente de Contratação

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas da Prefeitura Municipal de Mendonça, relativas ao exercício financeiro de 2021 – PROCESSO: TC-006870.989.20-9.

A Mesa da Câmara Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Mendonça, referente ao exercício financeiro de 2021, na forma do disposto Art. 205 §1º alínea “d”, e Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do

dia 05 de setembro de 2023 emitido no processo TC-006870.989.20-9.

ARTIGO 2º - Este decreto-legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mendonça, em 06 de dezembro de 2023.

MARCIO RAFAEL FARINAZZO
Presidente da Câmara

.....